



Câmara Municipal de Tijucas do Sul

PROPOSTA DE EMENDA N. 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Súmula: Altera o Projeto de Lei n. 10/2023, que “Altera a Lei n. 608, de 07 de novembro de 2017, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar, e dá outras providências”.

Por iniciativa dos Vereadores que esta subscrevem, os quais compõe a Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovada pelos nobres *edís* a presente EMENDA SUPRESSIVA ao Projeto de Lei nº 10, de 07 de fevereiro de 2023, de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º do Projeto de Lei nº 10/2023, de origem do Poder Executivo, para suprimir o parágrafo único proposto para o artigo 52 da Lei nº 608/2017, que *“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar, e dá outras providências”.*

Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2023.

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Sidinei José de Lima – Presidente

Adilson Luis de Oliveira – Secretário

João Guilherme Camargo – Relator



Câmara Municipal de Tijucas do Sul

PROPOSTA DE EMENDA N. 03, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

Analisando o Projeto de Lei n. 10/2023, de origem do Poder Executivo, que altera várias regras referentes ao Conselho Tutelar do Município e a eleição de seus membros, entendemos adequada a supressão do parágrafo único proposto para o artigo 52 da Lei n. 608/2017, deixando para o gestor decidir se realizará contratação de empresa especializada em assessoria e realização de serviços para seleção de candidatos a vagas de conselheiros tutelares, ou se utilizará servidores do quadro próprio.

Com isso, não se retira do gestor o poder de contratar empresa para a prestação do serviço, ao contrário, fica garantido seu poder discricionário de escolher a melhor opção para o serviço analisando o caso concreto.

Assim, por entendermos que esta proposta atende o interesse público, esperamos sua aprovação pelo Plenário desta Casa.

Sala de Sessões, 22 de fevereiro de 2023.

Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)

Sidinei José de Lima – Presidente

Adilson Luis de Oliveira – Secretário

João Guilherme Camargo – Relator